



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 036/14, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

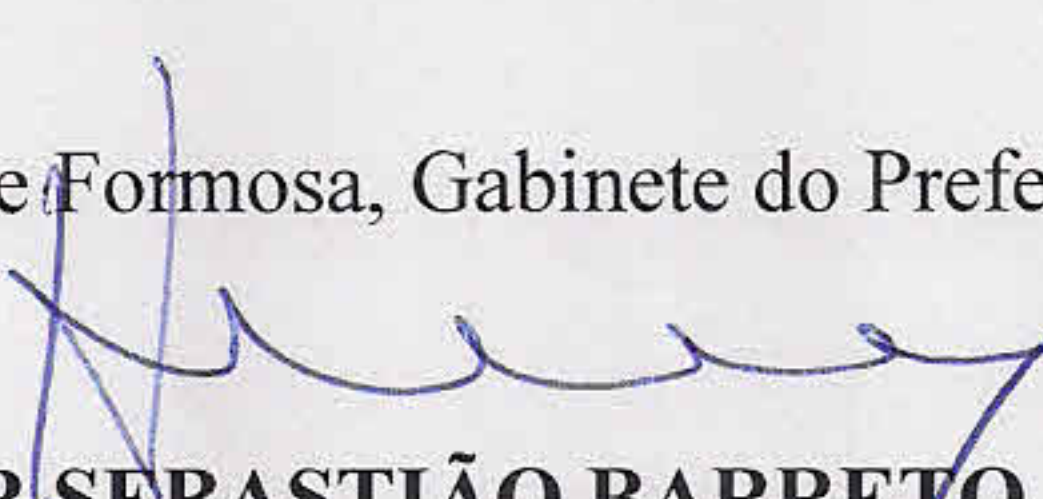
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno situado na Quadra 125, situado nesta Cidade, no setor denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e metragens: – **Frente**: limitando-se com a Avenida Circular, medindo 111,18mts (cento e onze metros e dezoito centímetros); – **Fundo**: limitando-se com o Lote 16, medindo 117,12mts (cento e dezessete metros e doze centímetros); – **Lado Direito**: limitando-se com o Lote 17, medindo 14,45mts (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros); – **Lado Esquerdo**: limitando-se com o Lote 15, medindo 8,10mts (oito metros e dez centímetros) e por linhas quebradas mais 12,11mts (doze metros e onze centímetros). Perfazendo-se uma área total de 1.671,13m² (hum mil, seiscentos e setenta e hum metros e treze centímetros): Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA GOIÁS.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado por metro quadrado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, que deverá ser pago em parcela única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 036/14, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

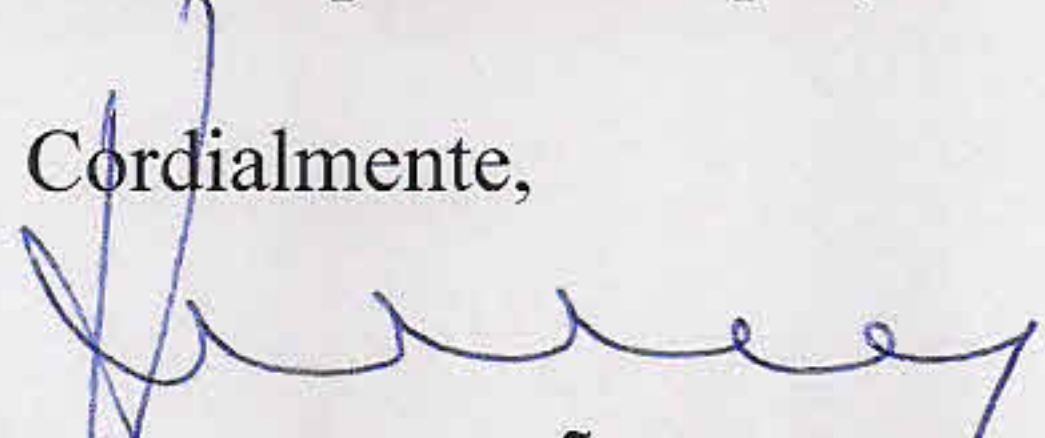
O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de autorização legislativa para alienação de área de terreno por meio de processo licitatório e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado a Il. Câmara Municipal para apreciação e votação tem um sentido altamente afinado, primeiramente, com exigências de ordem urbanísticas, como também de outra parte atendendo a finalidades que se casam perfeitamente com as previsões legais insertas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações que cuida das licitações e contratos administrativos. A alienação da área de terreno ora pleiteada, mediante autorização legislativa, se insere dentre as medidas assim consideradas de rotina na Administração Pública. O valor apurado terá a destinação prevista em Lei, sendo que o padrão da receita virá de encontro aos planos de investimentos em área própria.

O imóvel a que se pretende a autorização legislativa, localiza-se na Quadra 125, situado nesta Cidade, no setor denominado Bairro Formosinha, sendo área remanescente pertencente ao Município. O plano de desenvolvimento urbano obedece a critérios dinâmicos, o que vale dizer não ser uma criação estática mais em evolução e/ou adaptações permanentes de acordo com as conveniências a ser observadas em cada setor, desde que evidentemente não redundem em desconforto ou prejuízos para os moradores próximos.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal